

ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 06 DE ABRIL DE 2021 – EDIÇÃO Nº. 236

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 236

DECRETOS

DECRETO N.º 638, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 3º-A E 3º-B DA LEI FEDERAL N.º LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 4621-R, de 02 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 610-R, de 26 de março de 2021, que *declara estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;*

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019 e seus respectivos regulamentos; e

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 29/2021, expedida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas neste Decreto as medidas fiscalizatórias e sancionatórias a serem adotadas por infrações às determinações sanitárias estabelecidas no âmbito das ações de combate ao novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as medidas fiscalizatórias e sancionatórias já adotadas com amparo na legislação sanitária vigente.

Art. 2º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa de 100 VRTM (Valor de Referência do Tesouro Municipal).

§ 2º A prática da infração prevista no caput em ambiente fechado é considerada circunstância agravante, majorando a multa descrita no parágrafo anterior em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A reincidência da infração prevista no caput em ambiente fechado é considerada circunstância agravante, majorando a multa descrita no parágrafo primeiro em 100% (cem por cento).

§ 4º Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo às populações vulneráveis economicamente.

§ 5º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade.

§ 6º As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

Art. 3º Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa de 300 VRTM (Valor de Referência do Tesouro Municipal), observadas, na gradação da penalidade:

§ 2º A prática da infração prevista no caput em ambiente fechado é considerada circunstância agravante, majorando a multa descrita no parágrafo anterior em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A reincidência da infração prevista no caput em ambiente fechado é considerada circunstância agravante, majorando a multa descrita no parágrafo primeiro em 100% (cem por cento).

§ 4º Dependendo da capacidade econômica do infrator, caso o valor da multa aplicada seja considerado irrisório, a penalidade pode ser aplicada em até 05 vezes o valor previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante a pandemia da Covid-19 deverão disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais próximos às suas entradas.

Parágrafo único - O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa de 300 VRTM (Valor de Referência do Tesouro Municipal).

Art. 5º. Os valores recolhidos das multas previstas no § 1º do art. 2º e no § 1º do art. 3º deste Decreto deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde.

Parágrafo único - Os valores recolhidos deverão ser informados no Portal da Transparência do Município de Rio Novo do Sul.

Art. 6º São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração os funcionários dos órgãos públicos e das entidades da administração indireta municipais, dotados de poder de polícia administrativa, designados para as atividades de fiscalização.

§ 1º Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar, bem como da Polícia Civil.

§ 2º As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito do órgão ou entidade instaurador, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 7º As infrações descritas neste Decreto serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outros instrumentos normativos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 05 de abril de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 639, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) O PROGRAMA PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – “REGULARIZE SEU IMÓVEL” – E DELIMITA ÁREAS A SEREM ATENDIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO a competência do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, nos assuntos relacionados ao ordenamento do solo urbano;

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente os artigos 13, I, e. 30, I e § 2º;

CONSIDERANDO que predominam no Município áreas onde as famílias moradoras estão impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 9.310/2018, dispõe sobre o desenvolvimento urbano em que as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, a moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul – ES, o Programa “REGULARIZE SEU IMÓVEL” – Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana – REURB, que se dará nas seguintes modalidades:

- I. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S);
- II. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E); e
- III. Regularização Fundiária Urbana Inominada, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana (REURB), ficam delimitadas como áreas objeto da REURB-S, nos termos do artigo 13, I, da Lei Federal 13.465/2017, os bairros e os núcleos urbanos abaixo listados, sem prejuízo de futura revisão:

- I – Centro;
- II – Santo Antônio;
- III – São José;
- IV – Bela Vista;
- V – Pe. Guido Spolaor;
- VI – Borsoi;
- VII – Quarteirão de Santana;
- VIII – São Domingos;
- IX – Pau D’Alho;
- X – Mepes;
- XI – Recanto do Sol;
- XII – Perimetral 01;
- XIII – Perimetral 02;
- XIV – Princesa;
- XV – Ribeirão;
- XVI – Monte Alegre;
- XVII – Vila Alegre;
- XVIII – Virgínia Velha;
- XIX – Virgínia Nova;
- XX – Arroio das Pedras;
- XXI – Mundo Novo;
- XXII – Cachoeirinha;
- XXIII – São Vicente;
- XXIV – Santa Cruz;
- XXV – São Caetano;
- XXVI – Santa Rita;
- XXVII – Santa Cândida;

XXVIII – Couro dos Monos;
 XXIX – Serra Danta;
 XXX – São Francisco;
 XXXI – Itataíba 01;
 XXXII – Itataíba 02;
 XXXIII – Capim Angola;
 XXXIV – Pólo Industrial.

§ 1º Não se aplica a REURB-S, nos bairros e núcleos urbanos indicados nos incisos do *caput*, quanto aos imóveis cujos proprietários tenham renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos. Para estes casos será aplicada a REURB-E, nos termos do §7º, do Art. 5º e do Art. 6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§2º Na REURB-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento de 01 (um) VRTE por metro quadrado da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, nos termos do art. 16 da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através da Comissão de REURB, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, promover procedimentos, visando facilitar o acesso a todos os cidadãos que fazem jus aos benefícios instituídos pela referida lei.

Art. 4º São considerados beneficiários do Programa “REGULARIZE SEU IMÓVEL”, os legítimos ocupantes de imóveis cadastrados ou não pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que comprovem esta condição, devidamente identificados pela Seção de Regularização Fundiária.

Art. 5º Para fins da REURB ficam dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, nos termos do que autoriza a Lei nº 13.465/2017 em seu art. 11, § 1º.

Art. 6º Após regularizado o imóvel, o Setor de Tributação somente autorizará a mudança de titularidade no Cadastro Imobiliário caso haja a transferência por Escritura Pública ou outro instrumento previsto em lei, registrados em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º. Os requerentes deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal ou Certidão Positiva com efeito de negativa para o deferimento de seu pedido.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

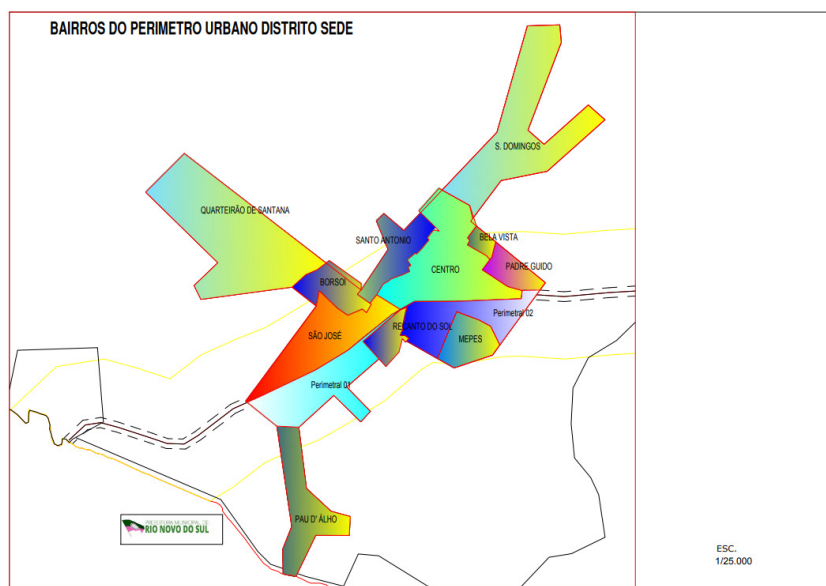
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
 Rio Novo do Sul (ES), 05 de abril de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – Planta dos Bairros do Perímetro Urbano;
 ANEXO II – Planta das Comunidades da Área Rural.



DECRETO N.º 640, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

DESIGNA CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 468, de 02 de Dezembro de 2011, que modifica a política pública de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo da Infância e Adolescência, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o encerramento do mandato do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA designado pelo Decreto Municipal n.º 495, de 15 de outubro de 2018, alterado pelo decreto Municipal n.º 532, de julho de 2019;

CONSIDERANDO, o requerimento protocolizado sob o n.º 001767/2021, de ordem da Secretaria Municipal de Assistência Social, que solicita a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA os seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Cristiane de Almeida Dutra Costa;

Suplente: Iva Karlla Bayerl Santos;

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Deíse Lorencine;

Suplente: Renata de Cássia dos Santos Mameri;

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: João Contaifer Silva;

Suplente: Camila Nunes de Jesus Marconsini;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

Titular: Rauliston Castelari Marinato;

Suplente: Ademar Eurico Wetler;

V – Representante da Sociedade Pestalozzi de Rio Novo do Sul:

Titular: Odete Maria Pinheiro Athayde;

Suplente: Andréa de Paula Meirelles D’Almeida;

VI – Representante do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES:

Titular: Ediran da Silva Ciciliote;

Suplente: Ana Lúcia Paixão Spadet;

VII – Representante da Paróquia Santo Antônio de Pádua:

Titular: Aparecida Silveira Silva;

Suplente: Emiliania Modesto;

VIII – Representante da Igreja Presbiteriana do Brasil:

Titular: Eliane Admiral Louzada;

Suplente: Danuza Amaral Rohr Louzada.

Art. 2º O mandato dos membros do conselho ora nomeado será de 02 (dois) anos, nos termos do art. 6º, § 2º, da lei municipal n.º 468/2011.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 06 de abril de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 641, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, NOMEADOS ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 486/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, o expediente OF/SEMEC/RNS/Nº177/2021, expedido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, protocolizado sob o nº 001785/2021, que solicita a alteração de membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados através do Decreto Municipal nº 486/2018;

PREZANDO, pela fiel execução das atividades de competência do Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei Municipal nº 423/2010;

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III, do art. 1º do Decreto Municipal nº 486/2018, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

(...)

I – REPRESENTANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Professor em docência de Rede Municipal de Ensino:

Membro Suplente: FABIANA OZA DOS ANJOS DUARTE;

b) Professor em docência de Rede Estadual de Ensino:

Membro Titular: BRUNA GIOVANELLI DIAS;

(...)

II – REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNO:

a) Representante da Rede Municipal:

Membro Titular: ALINNE OLIVEIRA ALVES MAGALHÃES;

b) Representante da Rede Estadual de Ensino:

Membro Titular: JOSIANE FERNANDES LOUZADA HADDAD;

Membro Suplente: LUCINETE MARCONSINI;

(...)

II – REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

Membro Titular: CLAUDIANE LOUZADA WETLER;

Membro Suplente: KARLA SCHAYDER SARTÓRIO DA SILVA;

Membro Titular: EDINA MARTA PESSINI DA SILVA;

Membro Suplente: CARINA GUIO MARIN MAMERI;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 06 de abril de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA

Vice-Prefeito

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE

Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

GUSTAVO MOZER LOURENCINI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

DAYANA PESSINI MARCONSINI

Secretária Municipal de Educação e Cultura

HUBERITON FERNANDES

Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY

Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO